



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Publicado nos termos do artigo 5º
"IN-FINE" da lei organica do municipio

Campo Limpo de Goiás 30/DEZ/2005

LEI Nº 116, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

[Assinatura]
Serviço de Expediente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Centro Municipal de Educação Infantil Terezinha Germano Martins**, localizado no município de Campo Limpo de Goiás.

Art. 2º - O Centro Municipal de Educação Infantil, será administrado por um Diretor e um Secretário, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A função de Diretor do Centro será exercida por Profissional do Magistério efetivo e estável portador de graduação na área do Magistério.

Art. 4º - O Diretor será modulado com 40 (quarenta) horas, com gratificação de até 60% (sessenta por cento), concedida por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especialmente a Lei Municipal nº 097, de 17 de Dezembro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em 30 de Dezembro de 2005.

[Assinatura]
JOAQUIM SILVEIRA DUARTE
Prefeito Municipal